



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **LEI nº 1.058, de 08 de NOVEMBRO de 2006**

*“Dispõe sobre a publicidade governamental da Administração Direta e Indireta do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Toda publicidade, divulgação ou propaganda governamental do Município de Piranguinho e de suas Entidades da Administração direta ou Indireta, somente poderão ser veiculadas se estiverem enquadradas nos termos da presente Lei.

Artigo 2º. As determinações desta Lei se estendem a material de publicidade feito por terceiros, desde que seu custo seja total ou parcialmente coberto com recursos do Tesouro Municipal ou de entidades da Administração Indireta.

Artigo 3º. É considerada publicidade governamental, para efeitos desta lei, toda mensagem veiculada em rádio, jornal, televisão ou impressos de qualquer natureza, inclusive em peças de vestuário, pagas ou não pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, obras campanhas, idéias ou serviços de órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

Artigo 4º. A publicidade governamental deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a apresentação de símbolos ou slogans da administração municipal.

Artigo 5º. É vedada qualquer forma de publicidade governamental, que, direta ou indiretamente, contenham expressões, nomes, mensagens, slogans ou imagens que caracterizam promoção de partidos políticos, entidades particulares, servidores públicos ou autoridades dos Poderes do Município de Piranguinho.

Artigo 6º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos Municipais utilizarão a simbologia oficial do Município.

Artigo 7º. O Governo Municipal não poderá fazer publicidade governamental que direta ou indiretamente, possa induzir o cidadão a engano quanto às atividades do Governo.

Artigo 8º. Quando a publicidade governamental se referir à pesquisa, somente poderá fazê-lo se a mesma for identificável quanto a sua autoria e financiamento, devendo o nome do financiador ser divulgado na peça publicitária.

Artigo 9º. O Governo Municipal não veiculará, nem patrocinará, direta ou indiretamente, publicidade governamental que crie animosidade entre os poderes constituídos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

Artigo 10. Não poderá haver publicidade governamental de qualquer espécie sobre matéria que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Artigo 11. A publicidade governamental deverá ser veiculada em vernáculo gramaticalmente correto, zelando pela pronúncia correta da língua portuguesa.

Artigo 12. As empresas contratadas para qualquer divulgação, ficam obrigadas, na elaboração da publicidade governamental, seguir a orientação desta Lei.”.

Parágrafo Único – O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, por parte das empresas de divulgação, fará com que as mesmas não mais sejam contratadas para prestar esse tipo de serviço ao Município.

Artigo 13. Toda publicidade deverá constar em seu texto o valor de sua veiculação.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor (trinta dias) após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.*

Câmara Municipal de Piranguinho, 08 de Novembro de 2006.

HELENA MARIA DA SILVEIRA  
Presidenta da Câmara Municipal de Piranguinho